



Índice

Secretaria de Educação.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CME/ São Pedro da Água Branca - MA	2

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CME/ São Pedro da Água Branca - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral (Atividades Complementares) nas escolas municipais de Educação Básica do município de São Pedro da Água Branca - MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferida, pela Constituição Federal de 1988 (CF), Lei nº 9394/1996 – Lei Diretrizes e Base Nacional da Educação (LDB). Lei do Sistema Municipal de Educação nº08/2011 de São Pedro da Água Branca/MA.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral trabalha o desenvolvimento do estudante, ofertando atividades sintonizadas com a proposta pedagógica da escola;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/96, que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantida a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO que a política de implantação da Educação em Tempo Integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de promover uma educação em tempo integral que atenda aos interesses e necessidades individual de cada estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas operacionais para o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral (Atividades Complementares) nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem do aluno a partir do desenvolvimento de um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura indispensáveis empoderamento educacional dos sujeitos envolvidos por meio do contato com os conhecimentos, equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que está situada, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º - As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos:

- I - acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório);
- II - esportes e lazer;
- III - memória, cultura e artes;
- IV - história das comunidades tradicionais e sustentabilidade;
- V - formação em direitos humanos e cidadania;
- VI - promoção da saúde e bem-estar;
- VII - educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa;
- VIII - comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
- IX - agroecologia e iniciação científica;
- X - projeto de vida.

Art. 3º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas no contraturno escolar;

Art. 4º - Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º - Serão desenvolvidas no contraturno as seguintes atividades complementares:

- a) Aprofundamento da Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática e demais componentes da BNCC que vem de encontro as necessidades dos estudantes);
- b) Experimentação e Iniciação Científica;
- c) Cultura, Arte e Educação Patrimonial (bandas, canto, iniciação musical de instrumentos de cordas, flautas e percussão – Manifestações Culturais) danças, hip hop, capoeira, cacuriá, tambor de crioula, balé, etc.);
- d) Recreação, Esporte e Lazer (jogos de xadrez tradicional, dama, atletismo e badminton, voleibol, futsal, handebol e basquete e outros);
- e) Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias e Cultura Digital Sustentável (fotografia e rádio escolar);
- f) Meio Ambiental e desenvolvimento sustentável (horta escolar, jardinagem escolar);
- g) Promoção da Saúde e Educação Socioemocional (promoção à saúde, educação de competências socioemocionais);
- h) Mundo do trabalho e geração de rendas.
- i) Educação Alimentar e Nutricional (ações de prevenção dos distúrbios alimentares e estudos dos aspectos nutricionais).

Art. 6º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno são educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam à formação do aluno, tendo como objetivos:

- I - promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas em contraturno, na escola ou no território em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos;
- II - ofertar atividades complementares ao currículo escolar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;
- III - possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 7º - O trabalho com as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deve:

- I - incorporar, como princípio educativo, nas práticas didáticas, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;
- II - promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;
- III - articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;
- IV - utilizar novas mídias e tecnologias educacionais como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem.

Art. 8º - A matriz curricular das atividades complementares será integrada ao currículo regular, promovendo uma educação holística e interdisciplinar.

Art. 9º - O progresso dos alunos nas atividades complementares serão avaliados com critérios específicos, e relatórios de progresso serão utilizados para aprimoramento contínuo.

Parágrafo Único - Um processo de revisão regular será realizado para garantir que as atividades complementares atinjam seus objetivos e façam ajustes conforme necessário.

Art. 10 - As atividades deverão ser desenvolvidas com os seguintes critérios:

- I - número mínimo de 25 participantes;
- II - caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser imediatamente ocupada por outro participante;
- III - poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV - a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com necessidades socioeducacionais e considerar o contexto social descrito no Projeto Político-Pedagógico;
- V - nas Escolas de Educação Especial, o número mínimo de participantes nas atividades complementares serão estabelecidas conforme as necessidades dos alunos e legislação específica vigentes.

Art. 11- A comunidade local será ativamente envolvida no desenvolvimento e implementação das atividades complementares, incluindo parcerias com organizações locais e voluntários.

Art. 12 - Um plano de comunicação eficaz será implementado para informar os pais, alunos e a comunidade sobre as atividades complementares.

Parágrafo Único - Os pais serão ativamente envolvidos e informados sobre as atividades complementares, incentivando sua participação.

Art. 13 - Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 14 - As atividades complementares no contraturno deverão ser cadastradas no Censo Escolar e no Diário Eletrônico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 - A organização das turmas de atividades complementares será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º - Poderá a oferta de atividades complementares serem organizadas por zoneamento (escolas polos), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar turmas de atividades complementares, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 6º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 16 – Os recursos financeiros, materiais e humanos serão alocados adequadamente para apoiar as atividades complementares, com um plano de orçamento detalhado e previamente validado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores educacionais com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 19 - A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e de gestão escolar.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, ao 13 dias do mês de setembro de 2023.

Antonio Alves da Silva
Presidente do CME

Marlizete Pereira da Silva
Vice Presidente do CME

Maria Ieda de Sousa Araújo
Secretária Executiva

Jardenne de Souza Araújo
1ª Secretária

Cleidemarcia Lina Santos
2ª Secretaria

Creusirene Sousa Gomes
Representante Titular de Associação de Bairro

Eucilene Nascimento Silva
Representante Suplente do Conselho Tutelar

Eliete Teixeira dos Santos
Representante Titular dos Pais de alunos

Guilmar Pereira Sales
Representante Suplente do Poder executivo

Kátia de Castro Cardoso Silva
Representante Titular da Educação Especial

Maria Lourdes de Oliveira Pessoa
Representante Titular do Conselho Tutelar

Maria de Lourdes Ribeiro Santos
Representante Suplente dos Pais de alunos

Raimundo Gonçalves Silva
Representantes Titular dos Diretores

Roberto Salomão Rocha
Representante Suplente de Associação de Bairro

Silvania Oliveira Silva
Representante Titular do Poder Executivo

Tatiane Oliveira dos Santos
Representante Suplente da Educação Especial

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA
Código identificador: \$q4RQpvviGX4



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Marília Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Joelbert Menezes Pereira
Controlador Geral do Município.

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br